



## PORTARIA Nº 009/2009

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 3.191/2009,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar possível irregularidade, identificando os responsáveis e lhes atribuindo as responsabilidades previstas na legislação e, em especial, nas normas que regem a Companhia de Desenvolvimento de Vitória, conforme notícia constante dos autos do processo administrativo nº 3.191/2009.

**Art. 2º** - Designar as servidora Rita de Cássia Oliveira Sampaio, Superintendente Administrativo, Cláudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama e Tatiana Rodrigues Brito, advogadas, para comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, devendo os trabalhos serem desenvolvidos sob a presidência da primeira.

**Art. 3º** - Na condução dos trabalhos deverá a Comissão observar os seguintes procedimentos:

I – instauração do inquérito, com a edição do ato que constituir a comissão;

II – instrução do processo com a oitiva e tomada de depoimentos dos supostos responsáveis pelos atos apurados e noticiados em relatório de auditoria contábil externa;





Companhia de  
Desenvolvimento  
de Vitória

III – concessão do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita dos supostos responsáveis, com indicação das provas que pretender produzir;

IV – promoção de diligências e investigações cabíveis objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando for o caso, a técnicos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

V - emissão de relatório minucioso, com o resumo das peças principais dos autos e menção das provas em que se baseou para formar a sua conclusão;

**§ 1º** - O relatório será sempre conclusivo quanto a imputação de responsabilidade ou não do(s) servidor(es).

**§ 2º** - Reconhecida a responsabilidade do(s) servidor (es) a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, com a especificação dos fatos imputados e das respectivas provas.

**Art. 4º** - É assegurado ao(s) servidor(es) o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, em todos os seus atos e fases, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas.

**Parágrafo único** – A presidente da Comissão poderá, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.





**Art. 5º** - As testemunhas serão intimadas a depor mediante intimação expedida pela Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

**Art. 6º** - As testemunhas serão inquiridas separadamente, e na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á acareação entre os depoentes.

**Art. 7º** - Com a conclusão dos trabalhos, o processo disciplinar com o relatório da comissão será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

**Art. 8º** - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 9º** - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de junho de 2009.

Silvio Roberto Ramos  
Diretor Presidente da CDV

Alexandre Wernersbach Neves  
Diretor Administrativo Financeiro da CDV